



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela - SP - CEP

11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0001049-58.2016.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a vida**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: -----

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**¹

Vistos,

1. Trata-se de ação penal proposta contra -----, vulgo *Bahia*, porque no dia **11 de junho de 2016**, por volta das 18h30min, em alto mar, nas proximidades da Ilha de Búzios, nesta cidade e Comarca de Ilhabela/SP, deu causa, culposamente e com inobservância de regra técnica de profissão, à morte da vítima -----.

A denúncia foi recebida em **02 de março de 2018**, o réu foi citado e ele apresentou defesa prévia.

No curso da instrução processual, foram colhidos os depoimentos das testemunhas e, ao final, o acusado foi interrogado, tudo por intermédio do *Microsoft Teams*, constando as respectivas gravações armazenadas no sistema E-SAJ e em nuvem eletrônica própria.

Na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal, as partes nada requereram, a despeito de intimados (fls. 591).

Em suas alegações finais, o Órgão Ministerial postulou pela condenação do acusado nos termos dispostos na denúncia.

A Defesa, em suas alegações finais, requereu a absolvição do acusado, por ausência de comprovação de culpa.

É o relatório.

Fundamento e decido.

2. A materialidade está provada pelo boletim de ocorrência (fls. 04/07),

¹ Auxiliando nos termos da manifestação da E. CGJ - Edital 21/2021, conforme DJE de 16/11/2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela - SP - CEP

11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

laudo necroscópico (fls. 23), laudo pericial (fls. 60/62), cópia dos autos que tramitou perante a Capitania dos Portos (fls. 82/211 e 764/774), laudo pericial indireto (fls. 260/266) e depoimentos colhidos nos autos.

Com relação à **autoria**, -----, informou que, momentos antes de levarem a vítima e os acompanhantes para pescarem, os informaram de que deveriam permanecer sentados nos locais adequados, inclusive, com a utilização de coletes; a vítima já chegou embriagada, inclusive precisou de auxílio para entrar na embarcação; os passageiros solicitaram um passeio mais longo; ----- disse que precisava verificar as condições do tempo; depois que o tempo se “acalmou”, saíram em direção às ilhas Vitória e Búzios; em dado momento, começou a ventar novamente, e a vítima começou a andar pela embarcação; recomendaram a vítima que permanecesse sentada no local adequado devido ao mau tempo; logo em seguida, os passageiros começaram a bater na cabine dizendo que a vítima havia caído ao mar; nesse momento, o barco parou de funcionar; posteriormente, após serem resgatados já durante a madrugada, perceberam que a vítima estava presa no eixo da embarcação; ----- acionou todas as autoridades cabíveis; o barco possui capacidade máxima para dezoito pessoas, sendo que, no momento do acidente, somente dezesseis estavam embarcadas; os passageiros estavam realizando o consumo de bebidas alcoólicas, porém, a vítima era a que se apresentava mais embriagada; no dia dos fatos, havia bastante vento; não presenciou a vítima caindo ao mar, pois estava na cabine de comando; não houve marcha ré; no momento em que os passageiros avisaram sobre a queda, a embarcação parou de funcionar; os passageiros foram avisados do mau tempo, porém, mesmo assim solicitaram o prosseguimento do trajeto; não soube dizer se a embarcação seguiu viagem com tripulação incompleta; ficaram com a embarcação parada sem funcionamento, das 19:00 até as 04:00.

-----, testemunha, declarou que era o proprietário da embarcação na época dos fatos; não estava abordo no dia; a embarcação possuía todos os instrumentos necessários para a segurança dos passageiros, sendo o acidente ocasionado devido a um descuido da vítima; no local de partida, o tempo estava bom, entretanto, o destino desejado pelos passageiros estava com mau tempo; foi informado de que o barco parou assim que a vítima caiu, pois ela acabou ficando presa na hélice; não houve marcha

0001049-58.2016.8.26.0247 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela - SP - CEP

11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

ré; acredita que devido a força dos ventos, a embarcação acabou indo para trás, todavia, já estava sem funcionamento; foi informado que a vítima estava alcoolizada; ----- é um barqueiro experiente; a tripulação é composta por duas pessoas.

-----, testemunha, informou que, estava presente no momento dos fatos, tendo presenciado a vítima cair ao mar; estava na cozinha, sendo que a vítima passou e tentou entrar numa outra porta do local; porém, nesse momento, a embarcação balançou e ela caiu de costas na água; a vítima não estava de colete; assim que presenciou a vítima caindo, correu até a cabine e começou a pedir para pararem o barco; a embarcação parou, começaram a tentar visualizá-la, mas sem sucesso; não houve o emprego de marcha ré na embarcação; os tripulantes tentaram ligar o barco novamente, mas não conseguiram; havia um total de dez pessoas, sendo oito passageiros e dois tripulantes; no momento em que entraram no barco, o mar estava meio agitado; havia uma corda para os passageiros se segurarem.

-----, testemunha, declarou que, estava no interior da cabine no momento; porém, conseguiu escutar os barulhos dos passageiros; inicialmente, pensou que alguém havia conseguido pescar algum peixe, porém, ao sair tomou conhecimento de que a vítima havia caído ao mar; nesse momento a embarcação já estava parada; não soube dizer se empregaram marcha ré na embarcação; ninguém estava utilizando colete; os passageiros estavam realizando o consumo de bebidas alcoólicas; a embarcação possuía uma corda de segurança.

-----, irmão da vítima, declarou que, estava presente no dia dos fatos; não conseguiu visualizar o acidente, pois se encontrava no fundo da embarcação; tanto a vítima quanto o declarante faziam uso de coletes, mas, não sabe se no momento do acidente, ela continuava a utilizar o objeto; a embarcação não deu marcha ré; assim que o --- avisou os tripulantes sobre a queda, o barco foi desligado; seu irmão afundou de pronto assim que caiu na água; posteriormente, tentaram ligar o barco, sem sucesso, contudo; havia coletes suficientes para todas as pessoas embarcadas; a embarcação possui um corrimão e uma corda para as pessoas segurarem.

-----, testemunha, disse que, não presenciou no momento do acidente; estava dentro da cabine próximo ao acusado; em dado momento, o -----



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela - SP - CEP

11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

chegou dizendo que o ----- havia caído na água; logo em seguida a embarcação parou e começaram a procurar pela vítima; em questão de segundos, assim que a vítima caiu na água, o barco parou de funcionar; o barco ficou à deriva; no momento, os passageiros não se utilizavam de coletes, todavia, eles se encontravam à disposição.

-----, testemunha, declarou que estava presente no momento dos fatos; a vítima caiu ao mar, sendo que logo em seguida os demais passageiros começaram a pedir para a tripulação parar o barco; o mar no momento estava “grosso” (ondas altas e pesadas); ficaram procurando a vítima com o barco parado por aproximadamente cinco minutos; posteriormente, não conseguiram ligar o barco; após serem resgatados e chegarem à -----, tomaram conhecimento de que a vítima estava presa na parte de baixo; no momento em que iniciaram o passeio, o tempo estavam bom; já no final da tarde, após uma parada para refeição, o mar começou a ficar mais agitado; o réu alertou a todos sobre os riscos, porém, considerando que todos ali já eram pescadores experientes, solicitaram a continuação do trajeto; o acusado aceitou, porém pediu para que todos ficassem sentados nos locais adequados; passado algum tempo, a vítima, que já havia realizado o consumo de bebidas alcoólicas, começou a andar pelo barco tentando ir ao banheiro; nesse momento, uma onda forte atingiu a embarcação, o que fez com que a vítima caísse na água; não sabe dizer se o acusado consultou as condições do tempo antes de iniciarem o passeio; conseguiu visualizar a vítima na água, porém, pouco tempo depois a perdeu de vista.

-----, testemunha, disse que na data dos fatos estavam navegando; pararam a embarcação para realizarem uma refeição; após comerem, os demais integrantes decidiram continuar a navegação em direção à ilha Vitória; não presenciou a vítima caindo, pois, no momento, estava na parte de baixo da embarcação descansando; passou a ouvir uma gritaria dizendo “para para para homem ao mar”; quando estava voltando para a parte de cima, percebeu que a embarcação estava dando marcha ré, porém, logo em seguida o barco parou; chegaram a jogar alguns coletes na água, com a expectativa da vítima conseguir se salvar; o mar estava agitado; a vítima realizou o consumo de bebidas alcoólicas desde o período da manhã; foi o responsável por acionar a Capitania dos Portos, por meio de seu celular; após serem socorridos, foram encaminhados

0001049-58.2016.8.26.0247 - lauda 4

até o píer; no local, um mergulhador conseguiu encontrar a vítima presa ao barco.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela - SP - CEP

11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

-----, vulgo *Bahia*, em seu

interrogatório, informou que recebeu os passageiros e começaram a navegar em alguns pontos de pesca; após ficarem algumas horas num ponto conhecido como “Poço”, informou aos passageiros de que o mar estava “marolado”; todavia, eles insistiram em ir para a ilha Vitória; durante o trajeto, a vítima veio a cair na água; assim que tomou conhecimento do ocorrido, de imediato desligou o motor da embarcação; jogaram as boias na água e passaram a fazer busca visual; passado algum tempo, ancorou a embarcação e passou a esperar por socorro; possuía um tripulante para lhe auxiliar; no momento em que caiu, a vítima estava entre a proa e a popa da embarcação, pois ela estava no caminho do banheiro; todos os passageiros estavam utilizando coletes, inclusive a vítima; considerando a mecânica da embarcação, ainda que tivesse acionado a ré, a embarcação demoraria cerca de cinquenta metros para responder; reafirma que, assim que tomou conhecimento de que a vítima tinha caído ao mar, desligou o motor da embarcação; depois disso, tentou ligar o motor novamente, todavia, ele não ligou mais; após várias horas, foram socorridos pelos bombeiros e rebocados; a embarcação “andou” naturalmente com o balanço da água enquanto realizavam busca visual pela vítima; não estavam navegando em mar aberto; já tinha levado os passageiros em pescas pretéritas, inclusive, enfrentando situações parecidas de tempo.

Nesse contexto, imputa-se ao réu a prática do delito de homicídio culposo com aumento da pena em razão da inobservância de regra técnica (artigo 121, §§ 3º e 4º, do Código Penal).

De acordo com o artigo 18, inciso II, do Código Penal diz-se o crime culposo quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

De acordo com a doutrina, a **culpa** é uma **conduta voluntária que realiza um fato ilícito não querido ou aceito pelo agente, mas que foi, porém, previsto ou lhe era previsível e que podia ser evitado se o agente atuasse com o devido cuidado.**

Em outras palavras, para a confirmação da culpa necessário se faz a análise da **conduta humana voluntária, com violação de um dever de cuidado, o nexo de causalidade, o resultado naturalístico previsto ou previsível e previsão legal da**

0001049-58.2016.8.26.0247 - lauda 5

punição do fato como culposo (tipicidade).

Além disso, a **imprudência** (afoiteza); a **negligência** (ausência de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ILHABELA
 FORO DE ILHABELA
 VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela - SP - CEP

11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

precaução) e a *imperícia* (falta de aptidão técnica para o exercício de profissão, arte ou ofício) são os modos pelos quais se caracteriza a violação de um dever de cuidado e são, de acordo com a doutrina, **modalidades de culpa**.

No presente caso, a denúncia imputa responsabilidade criminal ao réu em razão de três fatores: (i) a embarcação não teria autorização para navegar em mar aberto, de acordo com o seu Título de Inscrição de Embarcação – TIE; (ii) navegou com tripulação incompleta ou menor do que deveria ser, segundo as normas da Marinha; (iii) não respeitou aviso de mau tempo (nº 643/2016), emitido em 101400P pelo Serviço Meteorológico Marinho; e (iv) e os passageiros estariam sem coletes salva-vidas.

Quanto à utilização ou não de coletes salva-vivas, trata-se de fato não imputado ao réu na denúncia, logo afirmar que a culpa, na forma de *negligência*, teria ocorrido por sua ausência, extrapola a causa de pedir remota constante na denúncia.

De qualquer sorte, de acordo com o laudo indireto realizado pela Marinha, a despeito de alguns depoimentos em contrário, a vítima se utilizava de um colete salva vidas, de cor azul, no momento do acidente (fl. 266).

Com relação a ausência de autorização para navegação em mar aberto e com tribulação menor do que deveria, é fato que ultrapassa a conduta do réu, porque ele era contratado do proprietário da embarcação.

Além disso, a prova produzida não comprova que os fatos de não ter autorização para navegar em mar aberto ou ter menos tripulantes do que deveria, foram fatores determinantes para o rompimento do dever objetivo de cuidado.

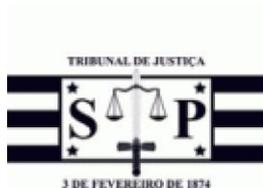
Com efeito, a vítima caiu da embarcação quando caminhava no sentido do banheiro, sendo que ela teria feito uso de bebida alcoólica o dia inteiro; o mar encontrava-se agitado e todos tinham sido alertados para ficarem sentados.

No entanto que se concluiu, na esfera administrativa, que a vítima agiu de forma negligente para a ocorrência do fato.

Com relação à questão da situação climática, igualmente, inexistente comprovação de que o fato de mar estar grosso foi fato determinante para a queda da

0001049-58.2016.8.26.0247 - lauda 6

vítima e depois ele ser levado até a hélice do motor, ocasião que ocorreu o politraumatismo e a morte.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela - SP - CEP

11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

Em síntese, a despeito da apuração e decisão administrativa pela Marinha do Brasil, tem-se que, para fins criminais, inexistente prova de que a conduta do réu foi determinante para a morte da vítima, vale dizer, o **nexo de causalidade** entre a ação do comandante do barco e o fato do ofendido cair no mar, em seguida morrer.

3. Ante todo o exposto, julgo **improcedente** o **pedido** para absolver, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ----- da acusação da prática crime previsto no **artigo 121, §§ 3º e**

4º, do Código Penal.

Concedo ao réu a oportunidade para recorrer em liberdade.

P.R.I.C.

Ilhabela, 17 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001049-58.2016.8.26.0247 - lauda 7